

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

Ano CII • Nº 72

Diário Eletrônico

Recife, quarta-feira, 30 de abril de 2025

Disponibilização: 29/04/2025

Publicação: 30/04/2025

TCE-PE envia à Alepe projeto para criação de novos cargos, e define vagas para concurso público

FOTO: MARÍLIA AUTO

O presidente do Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE), conselheiro Valdecir Pascoal, enviou na última segunda-feira (28) à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei (PL) que cria novos cargos para o concurso público da instituição em 2025.

Além dos cargos previstos no PL, o concurso contemplará também vagas já existentes na estrutura do TCE-PE, em função da aposentadoria de servidores.

Considerando a aprovação do PL, que ainda tramitará na Alepe, serão no total:

19 vagas de Auditor de Controle Externo

- 7 na área de contas públicas;
- 5 na área da saúde pública;
- 3 na área de obras públicas;
- 4 na área de tecnolo-



Imagem do TCE-PE

gia da informação

19 vagas de Analista de Controle Externo

- 9 na área de contas públicas;

- 6 na área de obras públicas;

- 4 na área de tecnologia da informação;

18 vagas de Analista de Gestão

- 9 na área de administração;
- 9 área de julgamento.

2 vagas de Procurador Jurídico

As vagas serão preenchidas ao longo da validade do concurso.

A comissão do concurso é presidida pelo vice-presidente do TCE-PE, conselheiro Carlos Neves.

Na semana passada, o TCE-PE confirmou a Fundação Getúlio Vargas (FGV) como a banca organizadora do concurso. A escolha foi homologada em sessão do Pleno e oficializada com a publicação do ato de contratação no Diário Oficial na quinta-feira (24).

Acompanhe todas as informações oficiais sobre o concurso em nosso site e nas nossas redes sociais:

[Instagram.com/tce_pe/](https://www.instagram.com/tce_pe/)

[YouTube.com/@](https://www.youtube.com/@TVTCEPE)

TVTCEPE

[X.com/tcepe](https://www.x.com/tcepe)

**FISCALIZAÇÃO
PREVENTIVA QUE
GERA ECONOMIA
PARA SOCIEDADE**

Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

Em 2024, a atuação do Tribunal de Contas gerou uma economia de mais de **R\$ 1 bilhão aos cofres públicos em Pernambuco.**

Portarias

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 175/2025 - designar a Analista de Gestão - Área de Administração MARIA PAULA DA CÂMARA LIMA, matrícula 1081, para responder pelo Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro, símbolo TC-CCS-2, do Gabinete do Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, por 30 dias, no período de 28/04/2025 a 27/05/2025, durante o impedimento da titular MARIA CLARA SOARES DO NASCIMENTO, matrícula 2082.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 29 de abril de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO
Chefe de Gabinete da Presidência

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 176/2025 - designar o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas LUIS EDUARDO CAVALCANTI ANTUNES, matrícula 0387, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Segurança da Informação e Privacidade de Dados, símbolo TC-FGG, da Diretoria de Gestão e Governança, por 16 dias, no período de 15/04/2025 a 30/04/2025, durante o impedimento da titular MARIA ALICE PAREDES FREIRE LOSSE, matrícula 1020.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 29 de abril de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO
Chefe de Gabinete da Presidência

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 177/2025 - designar o Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas JOÃO ANTONIO ROBALINHO FERRAZ, matrícula 1000, para responder pela Função Gratificada de Assessor Técnico da Diretoria de Gestão e Governança, símbolo TC-FGA-2, por 16 dias, no período de 15/04/2025 a 30/04/2025, durante o impedimento do titular LUIS EDUARDO CAVALCANTI ANTUNES, matrícula 0387.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 29 de abril de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO
Chefe de Gabinete da Presidência

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 178/2025 - designar o Analista de Gestão - Área de Julgamento ÉZIO VIANA DOS REIS, matrícula 2051, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Atas, símbolo TC-FGG, do Departamento de Apoio às Sessões, por 15 dias, no período de 26/05/2025 a 09/06/2025, durante o impedimento da titular VERUSCHKA GUSMÃO DE MELLO SANTOS, matrícula 0065.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 29 de abril de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO
Chefe de Gabinete da Presidência

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Valdecir Pascoal; **Vice-Presidente:** Carlos Neves; **Corregedor-Geral:** Marcos Loreto; **Ouvidor:** Eduardo Porto; **Diretor da Escola de Contas:** Dirceu Rodolfo; **Presidente da Primeira Câmara:** Rodrigo Novaes; **Presidente da Segunda Câmara:** Ranilson Ramos; **Conselheiros:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Eduardo Lyra Porto de Barros, Marcos Coelho Loreto, Ranilson Brandão Ramos, Rodrigo Cavalcanti Novaes e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral do MPCO:** Ricardo Alexandre de Almeida; **Auditor Geral:** Ricardo José Rios Pereira; **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana Bezerra; **Diretor Geral:** Ricardo Martins Pereira; **Diretor Geral Executivo:** Ruy Bezerra de Oliveira Filho; **Diretor de Comunicação:** Luiz Felipe Cavalcante de Campos; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** Karla Almeida, David Santana DRT-PE 5378 e Joana Sampaio; **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Maria de Almeida; **Estagiário:** Anderson Menezes; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Ananda Amaral. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce-pe.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.

Nosso endereço na Internet: <https://www.tcepe.tc.br>



Despachos

O Exmo. Sr. Presidente do TCE/PE, no uso de suas atribuições proferiu o seguinte despacho: SEI 001.004687/2025-17 - Jonas Moreno de Andrade Almeida , autorizo. Recife, 29 de abril de 2025.

O Sr. Diretor Geral do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 017/20, proferiu o seguinte despacho: SEI 001.005100/2025-89 - Will Ferreira Lacerda, autorizo; SEI 001.003993/2025-28 - Danilo Jorge de Barros Cabral, autorizo. Recife, 29 de abril de 2025.

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 068/2024 proferiu os seguintes despachos: SEI 001.005223/2025-10 - George do Espírito Santos Silva, autorizo; SEI 001.014100/2023-16 - Cláudia Lira de Albuquerque, autorizo; SEI 001.004487/2025-56 - Ana Beatriz Prysthon de Mello, autorizo; SEI 001.005280/2025-07 - Silvia Maria Vaz Maciel Moraes, autorizo; SEI 001.005278/2025-20 - José Ribeiro de Andrade Neto, autorizo; SEI 001.005287/2025-11 - Juliana Paula da Silva, autorizo; SEI 001.005353/2025-52 - Josemário Gonçalves de Andrade, autorizo; SEI 001.005338/2025-12 - Valdson Nogueira Ferraz Torres, autorizo; SEI 001.004606/2025-71 - Jorge Luis Miranda Vieira, autorizo; SEI 001.005354/2025-05 - Ricardo de Lima Ferreira Fernandes Costa; SEI 001.005330/2025-48 - Dayse Avany Feitoza Cavalcanti, autorizo; SEI 001.005326/2025-80 - Alexandra Fraga de Castro, autorizo; SEI 001.005306/2025-17 - Pedro Carlos de Souza, autorizo; SEI 001.005261/2025-72 - Marcelo José Silva Monteiro, autorizo; SEI 001.005318/2025-33 - Andréa Maia Coelho, autorizo; SEI 003.000354/2024-18 - Juliana Montenegro de Oliveira Matos, autorizo; SEI 001.016513/2024-16 - Jussara Nascimento Alencar, autorizo; SEI 001.005161/2025-46 - Ana Paula Xavier Bezerra Wanderley, autorizo; SEI 001.005175/2025-60 - Ana Paula Xavier Bezerra Wanderley, autorizo; SEI 002.000171/2025-85 - Gustavo Massa Ferreira Lima, autorizo. Recife, 29 de abril de 2025.

Notificações

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100496-2 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Ingazeira, exercício de 2023 - Conselheiro(a) Relator(a) EDUARDO LYRA PORTO):

LUCIANO TORRES MARTINS (***.523.634-**) JORIVAL FRANCA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB PE-14115), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

29 de Abril de 2025

EDUARDO LYRA PORTO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100301-5 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Jatobá, exercício de 2021,2022,2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) EDUARDO LYRA PORTO):

IDH (10.443.512/0001-86) THALLYSSON PINTO CANDIDO (CPF Nº ***.732.574-**) MARIA LUIZA FONSECA BRAGA (OAB PE-57734), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

29 de Abril de 2025

EDUARDO LYRA PORTO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100301-5 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Jatobá, exercício de 2021,2022,2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) EDUARDO LYRA PORTO):

ASAS (11.949.120/0001-56) ALBERTO SALES DE ASSUNCAO SANTOS (CPF Nº ***.938.734-**) MARIA LUIZA FONSECA BRAGA (OAB PE-57734), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

29 de Abril de 2025

EDUARDO LYRA PORTO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100301-5 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Jatobá, exercício de 2021,2022,2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) EDUARDO LYRA PORTO):

RAYSALES CONSULTORIA EMPRESARIAL (29.931.775/0001-62) MAYARA RAYANE RODRIGUES DE SALES (CPF Nº ***.980.284-**) MARIA LUIZA FONSECA BRAGA (OAB PE-57734), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

29 de Abril de 2025

EDUARDO LYRA PORTO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100301-5 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Jatobá, exercício de 2021,2022,2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) EDUARDO LYRA PORTO):

INFO-RH (27.916.812/0001-38) MARIA EDVANIA TEIXEIRA DE ARAUJO (CPF Nº ***.755.004-**) MARIA LUIZA FONSECA BRAGA (OAB PE-57734), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

29 de Abril de 2025

EDUARDO LYRA PORTO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100301-5 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Jatobá, exercício de 2021,2022,2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) EDUARDO LYRA PORTO):

DANIEL PEIXOTO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL (37.136.431/0001-90) DANIEL TEIXEIRA PEIXOTO (CPF Nº ***.094.794-**) MARIA LUIZA FONSECA BRAGA (OAB PE-57734), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

29 de Abril de 2025

EDUARDO LYRA PORTO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100301-5 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Jatobá, exercício de 2021,2022,2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) EDUARDO LYRA PORTO):

LOKAMAIS LOCACOES E SERVICOS (14.472.353/0001-07) JOSE MARQUES DA SILVA JUNIOR (CPF Nº ***.212.284-**) MARIA LUIZA FONSECA BRAGA (OAB PE-57734), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

29 de Abril de 2025

EDUARDO LYRA PORTO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100301-5 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Jatobá, exercício de 2021,2022,2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) EDUARDO LYRA PORTO):

Maralisa Fonseca dos Anjos (***.318.954-**) ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (OAB PE-28712), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

29 de Abril de 2025

EDUARDO LYRA PORTO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100301-5 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Jatobá, exercício de 2021,2022,2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) EDUARDO LYRA PORTO):

MARIA JOSILEIDE DA SILVA (***.781.324-**) ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (OAB PE-28712), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

29 de Abril de 2025

EDUARDO LYRA PORTO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100301-5 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Jatobá, exercício de 2021,2022,2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) EDUARDO LYRA PORTO):

ALESSANDRO SILVA FEITOSA (***.482.464-**) ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (OAB PE-28712), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

29 de Abril de 2025

EDUARDO LYRA PORTO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100301-5 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Jatobá, exercício de 2021,2022,2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) EDUARDO LYRA PORTO):

ANA PAULA JERONIMO DE SOUZA ARAUJO (***.357.274-**) ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (OAB PE-28712), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

29 de Abril de 2025

EDUARDO LYRA PORTO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100301-5 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Jatobá, exercício de 2021,2022,2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) EDUARDO LYRA PORTO):

GILVANEIDE GOMES DE LIMA (***.288.934-**) ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (OAB PE-28712), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

29 de Abril de 2025

EDUARDO LYRA PORTO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100621-1 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá, exercício de 2023 - Conselheiro(a) Relator(a) EDUARDO LYRA PORTO):

NELSON SEBASTIAO DE LIMA (***.964.464-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

29 de Abril de 2025

EDUARDO LYRA PORTO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24101406-2 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Petrolina, exercício de 2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

GIOVANNI DE LIMA COSTA (***.619.124-**) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

THIAGO BRITO SOUZA SANTOS (***.135.624-**) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

29 de Abril de 2025

RODRIGO NOVAES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24101107-3 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Petrolina, exercício de 2022,2023 - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES):

Magnilde Alves Cavalcanti de Albuquerque (***.828.884-**) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

29 de Abril de 2025

RODRIGO NOVAES
Conselheiro(a) Relator(a)

Licitações, Contratos e Convênios

TIPO: EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

TERMO ADITIVO N.º 005 AO CONTRATO ECPBG N.º 004/2024. Objeto: repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato ECPBG n.º 004/2023, cujo objeto contempla a prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra para execução indireta de serviços de natureza continuada. Contratada: **SHALON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA.** - CNPJ n.º 21.179.250/0001-00. Valor acrescido: R\$ 113.798,08. Valor atual do contrato: R\$ 2.775.652,95.

Recife, 29 de abril de 2025.

Maria Evangelina Pessoa Guerra
Coordenadora-Geral

TIPO: EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO ECPBG N.º 014/2024. Objeto: correção de erros materiais constantes na Cláusula Segunda (Valor) e no Anexo Único (Planilha) do Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato ECPBG n.º 014/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PE em 12/03/2025. Contratada: **RTJA CONSTRUÇÕES LTDA - ME.** CNPJ n.º 22.187.452/0001-67. Valor acrescido: R\$ 17.751,82. Valor reduzido: R\$ 13.830,00, resultando na alteração de R\$ 3.921,82. Vigência: até 07/07/2025.

Recife, 25 de abril de 2025.

Maria Evangelina Pessoa Guerra
Coordenadora-Geral

(Republicado por haver saído com incorreção)

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.º 09/2025 - INEXIGIBILIDADE N.º 09/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º 001.001514/2025-39

Objeto: contratação de serviço técnico especializado de instrutoria no curso “Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos”, na modalidade presencial, com carga horária de 16 (dezesseis) horas-aula.

Favorecida: CAPACIT CURSOS E CAPACITAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 49.756.918/0001-54).

Valor: R\$23.000,00 (vinte e três mil reais).

Dispensada a manifestação jurídica, nos termos da Orientação Normativa PROJUR n.º 001/2022, reconheço e autorizo a Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Recife, 29 de abril de 2025

Maria Evangelina Pessoa Guerra
Coordenadora-Geral

TIPO: EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TERMO ADITIVO N.º 003 AO CONTRATO TC N.º 008/2022. Objeto: prorrogação por 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato TC n.º 008/2022. Contratada: **IPNET SERVIÇOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.** - CNPJ n.º 32.578.382/0001-21. Valor: R\$ 13.227,84. Vigência: de 2/5/2025 e 2/5/2026.

Recife-PE, 29/4/2025.

RICARDO MARTINS PEREIRA
Diretor-Geral

(*) (**) (***)

Acórdãos

13ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO REALIZADA EM 23/04/2025
PROCESSO TCE-PE Nº 20100697-2RO001
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS
MODALIDADE - TIPO: RECURSO - RECURSO ORDINÁRIO
EXERCÍCIO: 2024
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
INTERESSADOS:
ADRIANA ALVES ASSUNCAO BARBOSA
ERIC RENATO BRITO BORBA (OAB 35838-PE)
ÓRGÃO JULGADOR: PLENO
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO T.C. Nº 757 / 2025

RECURSO ORDINÁRIO. CONTRARRAZÕES. COMPROVAÇÃO. EFICÁCIA PARCIAL.
1. Quando o recorrente apresentar justificativas capazes de elidir, ainda que em parte, as irregularidades apontadas, deverão ser modificados os respectivos fundamentos da decisão recorrida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100697-2RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO atendidos os pressupostos de legitimidade e tempestividade recursais;
CONSIDERANDO o Parecer Ministerial da lavra do ilustre Procurador Gustavo Massa, o qual acolho em parte;
CONSIDERANDO o §3º do art. 132-D do Regimento Interno desta Corte de Contas;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 77, inciso I, §§ 3º, 4º, e 78, § 1º, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL** para afastar a solidariedade da recorrente em relação aos débitos principais, reduzindo a multa para o limite mínimo previsto no art. 73, inciso I, da Lei Orgânica de Pernambuco, mantendo, todavia, os demais termos da deliberação atacada.

Presentes durante o Julgamento do Processo:
Conselheiro Valdecir Pascoal, Presidente da Sessão: Não Votou
Conselheiro Substituto Ricardo Rios, Relator do Processo
Conselheiro Marcos Loreto: Acompanha
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior: Acompanha
Conselheiro Carlos Neves: Acompanha
Conselheiro Eduardo Lyra Porto: Acompanha
Conselheiro Rodrigo Novaes: Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: Ricardo Alexandre de Almeida Santos

13ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 28/04/2025
PROCESSO TCE-PE Nº 25100332-2
RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO
MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR
EXERCÍCIO: 2025
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO RECIFE
INTERESSADOS:
ANDRE MEDEIROS DE BRITO
DANIELE ESTEVAO DE ARAUJO
NIVALDO CABRAL BARRETO SOBRINHO
VINICIUS BARBOSA SOBRAL PESSOA
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 758 / 2025

MEDIDA CAUTELAR; INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA SUA CONCESSÃO; DENEGAÇÃO.
1. Quando inexistentes os requisitos necessários à sua concessão, a medida cautelar pretendida deve ser negada.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 25100332-2, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o art. 18 da Lei Orgânica desta Corte c/c a Resolução TC nº 155/2021;
CONSIDERANDO que não restaram presentes os requisitos necessários para a concessão da Medida Cautelar pleiteada, no sentido de suspender o andamento do Processo Licitatório nº 002/2025-GC-SEPLAG-004, Pregão Eletrônico nº 002/2024-GC-SEPLAG-004, da Prefeitura do Recife, cujo objeto é o registro de preços pelo prazo de 01(um) ano, visando a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de apoio administrativo com dedicação exclusiva de mão de obra,

HOMOLOGAR a decisão monocrática que negou a medida cautelar pretendida.

Presentes durante o Julgamento do Processo:
Conselheiro Ranilson Ramos, Presidente da Sessão: Acompanha
Conselheiro Marcos Loreto, Relator do Processo
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior: Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra

13ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 28/04/2025
PROCESSO TCE-PE Nº 25100432-6

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR
EXERCÍCIO: 2025
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTERESSADO:
RIVALDO RODRIGUES DE MELO FILHO
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 759 / 2025

MEDIDA CAUTELAR. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. PRAZO EXÍGUO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS. SUSPENSÃO DO CERTAME. REPUBLICAÇÃO DO EDITAL. REGULARIZAÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE AUDITORIA ESPECIAL.

1. Considerando que restou sanada a irregularidade inicialmente identificada pela área técnica deste Tribunal, não mais subsistem os fundamentos que motivaram a concessão da medida cautelar pleiteada.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 25100432-6, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Pedido de Medida Cautelar apresentado pela Gerência de Licitação de Obras/GLIO deste Tribunal, em face de irregularidade constatada na Concorrência Eletrônica nº 90025 (Processo Licitatório nº 3626.2025.AC-37.CE.90025.SAD.DER-PE), do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER-PE), relativa à adoção de prazo exíguo de 12 (doze) dias úteis para apresentação de propostas e lances no certame;

CONSIDERANDO que, acolhendo os fundamentos expostos pela área técnica foi concedida a medida cautelar, com fulcro no art. 2º, da Resolução TC nº 155/2021, para suspender, imediatamente, até pronunciamento deste Tribunal, a abertura das propostas e lances, prevista para o dia 08/04/2025, às 14h, diante da iminência de sua realização, a fim de preservar a isonomia e a integridade do certame;

CONSIDERANDO que o DER/PE procedeu à republicação do edital da Concorrência Eletrônica em questão, estabelecendo prazo superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis para recebimento das propostas, em conformidade com o disposto no art. 55, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 14, §2º, da Resolução TC nº 155/2021, a medida cautelar poderá ser revogada a qualquer tempo, quando cessadas as razões que ensejaram sua adoção;

CONSIDERANDO que, no presente caso, restou sanada a irregularidade inicialmente identificada pela área técnica deste Tribunal, não mais subsistem os fundamentos que motivaram a concessão da medida cautelar, a justificar a sua revogação, com fundamento no citado art. 14, §2º, da Resolução TC nº 155/2021;

NÃO HOMOLOGAR a decisão monocrática que concedeu a medida cautelar requerida.

Encaminhar, por fim, para adoção das seguintes providências internas:

À Diretoria de Controle Externo:

- a. Formalizar Auditoria Especial, com a finalidade de verificar a regularidade de todas as fases do processo licitatório, bem como da execução contratual.

À Diretoria de Plenário:

- a. Enviar cópia do Acórdão e do respectivo Inteiro Teor aos interessados.

Presentes durante o Julgamento do Processo:
Conselheiro Ranilson Ramos, Relator do Processo, Presidente da Sessão
Conselheiro Marcos Loreto: Acompanha
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior: Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra

13ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 28/04/2025
PROCESSO TCE-PE Nº 25100374-7
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR
EXERCÍCIO: 2025
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTERESSADOS:
ENGEFRANCE

FRANCISCO EDNALDO TAVARES
RIVALDO RODRIGUES DE MELO FILHO
FILIPE JOSE ARCOVERDE DE BRITTO LEITE (OAB 23974-PE)
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 760 / 2025

MEDIDA CAUTELAR. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. QUANTITATIVOS MÍNIMOS POR ATESTADO. LIMITAÇÃO AO SOMATÓRIO DE ATESTADOS. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE JURÍDICA. NÃO CONCESSÃO. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. OBRA E SERVIÇOS DE GRANDE VULTO. INSTAURAÇÃO DE AUDITORIA ESPECIAL. HOMOLOGAÇÃO.

1. Quando os critérios de qualificação técnico-operacional previstos no edital, embora restritivos, revelam-se compatíveis com a complexidade e o vulto da obra licitada, visando assegurar a contratação de empresa com efetiva capacidade técnica para a execução do objeto, não se configura violação ao princípio da competitividade;
2. Ainda que ausentes os pressupostos para expedição da medida cautelar, considerando que a licitação tem por objeto a contratação de obra e serviços considerados de grande vulto, justifica-se a formalização de Auditoria Especial, com o objetivo de verificar a regularidade de todas as fases do processo licitatório, bem como da execução contratual.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 25100374-7, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que a concessão de medida cautelar exige a presença cumulativa do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, sendo vedada nos casos em que houver risco de irreversibilidade ou de dano reverso desproporcional (art. 2º c/c o art. 4º, parágrafo único, da Resolução TC nº 155/2021);

CONSIDERANDO a Denúncia com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa F E TAVARES ENGEFRANCE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS – LTDA, em face de possíveis irregularidades nas cláusulas 14.4.2 e 14.4.3 do edital da Concorrência Eletrônica nº 90035.2024, promovida pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco (DER/PE), relativas à exigência de quantitativos mínimos por atestado e à limitação do somatório de atestados;

CONSIDERANDO que, à luz das justificativas apresentadas pelo DER/PE e do teor do Parecer Técnico emitido pela Gerência de Fiscalização em Licitações de Obras/GLIO deste Tribunal, não se verificam indícios de afronta aos princípios da legalidade, da isonomia ou da competitividade que justifiquem a intervenção cautelar desta Corte;

CONSIDERANDO que as referidas cláusulas foram objeto de revisão pela Autarquia, após recomendações da auditoria deste Tribunal em sede de Procedimento Interno, resultando em ajustes que contribuem para ampliar a competitividade do certame, sem prejuízo à garantia da capacidade técnica das licitantes;

CONSIDERANDO que o aludido Parecer Técnico concluiu não haver plausibilidade jurídica nas alegações da denunciante, uma vez que os critérios técnicos adotados no edital, relativos à qualificação técnica, não pretendem restringir indevidamente a competitividade do certame, mas sim assegurar que a empresa vencedora disponha de capacitação técnica compatível com o porte da obra a ser executada, o que, em última análise, visa assegurar a seleção de proposta vantajosa e a adequada execução contratual;

CONSIDERANDO que, ausente a plausibilidade jurídica das alegações deduzidas na denúncia, não se mostra cabível a concessão de medida cautelar no presente caso, a dispensar a análise dos demais requisitos previstos na Resolução TC nº 155/2021;

CONSIDERANDO que, após a publicação da decisão monocrática, não houve manifestação dos interessados, tampouco informação de fatos novos, modificadores das circunstâncias que justificaram a não concessão do pedido cautelar;

CONSIDERANDO que, embora não configurados os pressupostos para expedição da medida cautelar, a Concorrência Eletrônica em exame tem por objeto a contratação de obra e serviços considerados de grande vulto, a justificar a formalização de Auditoria Especial, para verificação da regularidade de todas as fases do processo licitatório, bem como da execução contratual;

HOMOLOGAR a decisão monocrática que denegou o pedido de medida cautelar formulado.

Encaminhar, por fim, para adoção das seguintes providências internas:

À Diretoria de Controle Externo:

- a. Formalizar auditoria especial, com a finalidade de verificar a regularidade de todas as fases do processo licitatório, bem como da execução contratual.

À Diretoria de Plenário:

- a. Enviar cópia do Acórdão e do respectivo Inteiro Teor aos interessados.

Presentes durante o Julgamento do Processo:

Conselheiro Ranilson Ramos, Relator do Processo, Presidente da Sessão

Conselheiro Marcos Loreto: Acompanha

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior: Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra

13ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 28/04/2025
PROCESSO TCE-PE Nº 19100426-1ED001
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL
MODALIDADE - TIPO: RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EXERCÍCIO: 2025
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS
INTERESSADOS:
ADILMA TENORIO DOS SANTOS
TIAGO JOSE GONCALVES FERREIRA (OAB 20157-PE)
CECILIO BARBOSA CINTRA GALVAO
CRISTIANO PIMENTEL
CREDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA EIRELI
HUMBERTO DE MELO GRANJA NETO
TIAGO JOSE GONCALVES FERREIRA (OAB 20157-PE)
MARCELO PEREIRA MARCAL
TIAGO JOSE GONCALVES FERREIRA (OAB 20157-PE)
WILMA BARBOSA DA SILVEIRA
TIAGO JOSE GONCALVES FERREIRA (OAB 20157-PE)
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 761 / 2025

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUDITORIA ESPECIAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. PRESCRIÇÃO. AFASTAMENTO. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL.

1. CASO EM EXAME: Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público de Contas contra o Acórdão nº 247/2025, referente à Auditoria Especial realizada no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Garanhuns (IPSG), que apurou possíveis irregularidades em aplicações financeiras.

2. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: Há duas questões em discussão: (i) determinar se houve omissão e contradição no julgado quanto ao reconhecimento da prescrição em relação ao débito sugerido no item 2.1.5 do Relatório de Auditoria; e (ii) estabelecer se, diante do afastamento da prescrição, seria necessária a imputação do débito sugerido pela Auditoria.

3. RAZÕES DE DECIDIR: i) Reconheceu-se a ocorrência de erro material no Acórdão nº 247/2025 quanto ao reconhecimento da prescrição ordinária em relação ao débito sugerido no item 2.1.5 do Relatório de Auditoria, uma vez que a prescrição ordinária só ocorrerá a partir de 03 de janeiro de 2028; ii) Apesar do afastamento da prescrição em relação ao item 2.1.5, a imputação do débito não se mostra razoável, pois a metodologia de cálculo utilizada pela equipe técnica desconsidera a esfera do mérito administrativo e não reveste de liquidez e certeza o débito sugerido; iii) O prejuízo ao erário existiu e foi provocado pela má gestão do Fundo de Previdência, que assumiu risco desproporcional, mas a ausência de liquidez e certeza quanto à apuração do efetivo prejuízo impede a determinação pelo ressarcimento.

4. DISPOSITIVO E TESE: Embargos de Declaração conhecidos e providos parcialmente. Tese de julgamento: i) A prescrição ordinária da pretensão punitiva e ressarcitória em relação a irregularidades em aplicações financeiras de instituto de previdência só ocorre após o transcurso do prazo legal contado a partir dos marcos interruptivos, como a formalização da auditoria e a notificação dos interessados; ii) A imputação de débito por prejuízo ao erário decorrente de aplicações financeiras requer a comprovação objetiva de dano concreto e mensurável, com metodologia de cálculo que não invada o mérito administrativo e assegure liquidez e certeza ao valor apurado. Dispositivos relevantes citados: Lei Estadual nº 12.600/2004, arts. 52, §1º, 73, §6º, 77, 81, §1º; Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 43, §1º; Lei Estadual 19.527/2024; Resolução TC nº 245/2024.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100426-1ED001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO as razões postas na exordial;
CONSIDERANDO obedecidos os requisitos preliminares ao conhecimento da espécie recursal;
CONSIDERANDO que as alegações recursais foram suficientes para demonstrar vício no Acórdão T.C. nº 247/2025;
CONSIDERANDO a ocorrência de erro material quando do reconhecimento da ocorrência de prescrição ordinária em relação ao item 2.1.5 do Relatório de Auditoria que instruiu os autos originários;
CONSIDERANDO, no entanto, que o reconhecimento e saneamento do vício apontado não tem o condão de alterar o desfecho do julgamento;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de tornar mais clara a fundamentação da decisão embargada, especialmente no que pertine ao nexo de causalidade,

Em, preliminarmente, CONHECER dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL com vistas a alterar o Acórdão T.C. nº 247/2025, no sentido de:

- i) excluir o quarto considerando;
- ii) incluir os dois considerandos abaixo descritos, permanecendo inalterados, contudo, todos os demais termos da decisão, inclusive quanto à irregularidade do objeto auditado:

CONSIDERANDO a consumação do prazo prescricional em relação aos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4 do Relatório de Auditoria, em conformidade com o previsto no art. 53-B da Lei Estadual 12.600/2004, regulamentado pela Resolução TC nº 245/2024;
CONSIDERANDO que, apesar da possibilidade de imputação do débito sugerido em relação ao item 2.1.5, não alcançado pela prescrição, a medida não se mostra razoável uma vez que a metodologia de cálculo utilizada pela equipe técnica desconsidera a esfera do mérito administrativo, além de não revestir de liquidez e certeza o débito sugerido;

Encaminhar, por fim, para adoção das seguintes providências internas:

À Diretoria de Plenário:

- a. Enviar os autos principais e o resultado do julgamento dos presentes aclaratórios ao Ministério Público de Contas para que avalie a necessidade de encaminhar ao Ministério Público competente para adoção de medidas cabíveis em relação às irregularidades identificadas na Auditoria Especial por se tratarem de possíveis atos de improbidade administrativa que causam lesão ao erário, consoante o inciso II do art. 10 da Lei Federal nº 8.429/1992.

Presentes durante o Julgamento do Processo:
Conselheiro Ranilson Ramos, Presidente da Sessão: Acompanha
Conselheiro Substituto Carlos Pimentel, Relator do Processo
Conselheiro Marcos Loreto: Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra

13ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 28/04/2025
PROCESSO TCE-PE Nº 17100334-2ED001
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL
MODALIDADE - TIPO: RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EXERCÍCIO: 2025
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): SECRETARIA DE ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS DO RECIFE
INTERESSADOS:
ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO T.C. Nº 762 / 2025

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. EXCLUSÃO DE NOMES DO ROL DE INTERESSADOS. PROVIMENTO.
1. CASO EM EXAME: Embargos de Declaração interpostos por Ana Rita Suassuna Wanderley e Maria Gleide Gomes Buonafina contra o Acórdão T.C. nº 246/2025, que julgou as contas da Secretaria de Enfrentamento ao Crack e Outras Drogas do Recife, referentes ao exercício de 2016. As contas foram julgadas irregulares em relação a alguns interessados e regulares com ressalvas para outro.
2. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: A questão em discussão consiste em: (i) avaliar se há obscuridade e omissão no Acórdão embargado; (ii) determinar a ilegitimidade passiva das embargantes, uma vez que não foram imputadas responsabilidades específicas às mesmas.
3. RAZÕES DE DECIDIR: i) Foi verificado que as embargantes estavam listadas como “interessadas” sem que houvesse imputação de responsabilidade, o que configura a ilegitimidade passiva; ii) A ausência de notificação prévia das embargantes para que apresentassem defesa fere os princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos na Constituição; iii) As irregularidades apontadas na prestação de contas e a prescrição das sanções não impedem a análise do mérito, que deve ser realizada com base em critérios de relevância e materialidade conforme a legislação pertinente.
4. DISPOSITIVO E TESE: Embargos de Declaração conhecidos e providos para excluir os nomes das embargantes do rol de “Interessados” do Acórdão nº 246/2025, mantendo-se os demais termos do acórdão. Tese de julgamento: i) A ilegitimidade passiva deve ser reconhecida quando não houver imputação específica de responsabilidade; ii) A falta de notificação prévia caracteriza violação ao contraditório e à ampla defesa; iii) A análise de contas pode ocorrer mesmo diante da prescrição das sanções, respeitando os critérios de relevância e materialidade. Dispositivos relevantes citados: Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do TCE-PE), art. 53-A e seguintes; Resolução TC nº 245/2024, arts. 1º e 13; Lei nº 4.320/1964, art. 62; Constituição Federal, art. 5º, inciso LV.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 17100334-2ED001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO as razões postas na exordial;
CONSIDERANDO obedecidos os requisitos preliminares ao conhecimento da espécie recursal;
CONSIDERANDO que as embargantes lograram êxito ao demonstrar vício de omissão e obscuridade no Acórdão T.C. nº 246/2025;

CONSIDERANDO a ilegitimidade passiva das embargantes para figurarem como interessadas na decisão embargada,

Em, preliminarmente, **CONHECER** dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, **DAR-LHES PROVIMENTO**, reconhecendo a ilegitimidade passiva das embargantes Ana Rita Suassuna Wanderley e Maria Gleide Gomes Buonafina, e determinando a exclusão de seus nomes do rol de “Interessados” do Acórdão T.C. nº 246/2025.

Presentes durante o Julgamento do Processo:
Conselheiro Substituto Carlos Pimentel, Relator do Processo
Conselheiro Marcos Loreto, Presidente, em exercício, da Sessão: Acompanha
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior: Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra

13ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 28/04/2025
PROCESSO TCE-PE Nº 23100842-9ED001
RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO
MODALIDADE - TIPO: RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EXERCÍCIO: 2025
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS
INTERESSADOS:
IZAIAS REGIS NETO
LUCICLAUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA (OAB 21523-PE)
PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL (OAB 20836-PE)
HENRIQUE DE ANDRADE LEITE (OAB 21409-PE)
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 763 / 2025

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO DO JULGADO. INOCORRÊNCIA. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. VIA ELEITA IMPRÓPRIA.

1. O direito de petição não é absoluto e, portanto, o seu exercício deve atender às normas de ordem processual, entre as quais, o princípio da duração razoável do processo e, seu corolário, a preclusão consumativa.
2. É entendimento desta Corte que a apresentação de documentos após a publicação da pauta de julgamento do respectivo processo conduz à preclusão consumativa (Processos TCE-PE nºs 18100731-9ED001; nº 18100223-1, nº 19100075-9RO001 e nº 18100755-1RO001);
3. Não há omissão do julgado quando documento deixou de ser apreciado por força da preclusão consumativa;
4. Não cabe rediscutir mérito em sede de Embargos Declaratórios (art. 81 da Lei Orgânica do TCE/PE), que não constituem meio hábil para reforma do julgado, sendo admitidos somente quando houver no acórdão embargado omissão, contradição, obscuridade ou erro material.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 23100842-9ED001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica desta Corte de Contas para a espécie recursal;
CONSIDERANDO que os princípios processuais administrativos do formalismo moderado e da verdade material encontram limite no princípio constitucional da duração razoável do processo previsto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que é entendimento desta Corte que a apresentação de documentos após a publicação da pauta da sessão de julgamento do respectivo processo conduz à preclusão consumativa (Processo TCE-PE nº 18100731-9ED001 - Acórdão nº 514/2020; Processo TCE-PE nº 18100223-1 - Acórdão nº 652/2020, Processo TCE-PE nº 19100075-9RO001 - inteiro teor da deliberação; Processo TCE-PE nº 18100755-1RO001 - Acórdão nº 676/2020);
CONSIDERANDO o disposto no art. 132-F do Regimento Interno desta Corte de Contas;
CONSIDERANDO que por força da preclusão consumativa não ocorreu a omissão suscitada;
CONSIDERANDO que descabe rediscutir o mérito no âmbito de Embargos Declaratórios, estreita via revisional que se justifica tão somente quando diante de omissão, obscuridade ou contradição internas da deliberação alvejada, pressupostos não verificados nos presentes autos;
CONSIDERANDO que o ora Embargante pode valer-se do Recurso Ordinário, medida recursal apropriada para enfrentamento da questão meritória apresentada nos documentos cuja análise é aqui reclamada;

Em, preliminarmente, **CONHECER** dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, mantendo-se, assim, incólumes todos os termos do Acórdão T.C. nº 352/2025, prolatado pela Segunda Câmara desta Corte nos autos do Processo TCE-PE nº 23100842-9.

Presentes durante o Julgamento do Processo:
Conselheiro Ranilson Ramos, Presidente da Sessão: Acompanha

Conselheiro Marcos Loreto, Relator do Processo
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior: Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra

13ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 28/04/2025
PROCESSO TCE-PE Nº 24101267-3ED001
RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO
MODALIDADE - TIPO: RECURSO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EXERCÍCIO: 2025
UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA
INTERESSADOS:
INACIO MANOEL DO NASCIMENTO
EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO T.C. Nº 764 / 2025

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INSATISFAÇÃO COM A DECISÃO. NÃO CABIMENTO.
1. A mera insatisfação com o conteúdo da decisão embargada não enseja Embargos de Declaração.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24101267-3ED001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica desta Corte de Contas para a espécie recursal;
CONSIDERANDO que inexistem falhas na deliberação embargada a serem corrigidas,

Em, preliminarmente, CONHECER dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

Presentes durante o Julgamento do Processo:
Conselheiro Ranilson Ramos, Presidente da Sessão: Acompanha
Conselheiro Marcos Loreto, Relator do Processo
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior: Acompanha
Procuradora do Ministério Público de Contas: Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra

Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO
Número: 25100397-8
Órgão: Prefeitura Municipal de Itambé
Modalidade: Medida Cautelar – Decisão Monocrática
Tipo: Medida Cautelar
Exercício: 2025
Relator(a): Conselheiro Ranilson Ramos
Interessado(s):
Lucitânia Maria do Nascimento Santos (Requerente)
Armando Pimentel da Rocha (Prefeito)
Advogado(s):
Bruno de Farias Teixeira (OAB/PE nº 23.258)
Mariane Maciel de Oliveira (OAB/PE nº 63.663)

EXTRATO DA DECISÃO

VISTOS, relatados e analisados os autos do Processo de Medida Cautelar nº 25100397-8, formalizado a partir de Requerimento de Medida Cautelar, apresentado por Lucitânia Maria do Nascimento Santos, em face de supostas irregularidades na condução das contratações temporárias realizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Armando Pimentel da Rocha, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2024, promovido pelo Município de Itambé, para os cargos de professor, merendeiro, monitor, motorista, auxiliar de serviços gerais, enfermeiro, técnico em enfermagem, bombeador e outros.

DECIDO, nos termos do inteiro teor da decisão monocrática que integra os autos.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TC nº 155/2021, que disciplina o instituto da Medida Cautelar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Requerimento de Medida Cautelar formulado por Lucitânia Maria do Nascimento Santos, visando à suspensão dos contratos temporários celebrados pelo Município de Itambé e à posse dos candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2024;

CONSIDERANDO que a concessão de medida cautelar exige a presença cumulativa do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, sendo vedada nos casos em que houver risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão ou de dano reverso desproporcional (art. 2º c/c art. 4º, parágrafo único, da Resolução TC nº 155/2021);

CONSIDERANDO que a análise em sede cautelar realiza-se em juízo sumário (não exauriente), reservado à fase de mérito o exame aprofundado das questões de fundo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 50, §1º, da Lei Estadual nº 12.600/2004 e no art. 132-D, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o entendimento exposto no Parecer Técnico da Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE) deste Tribunal, que opinou pela ausência dos pressupostos necessários à concessão da medida cautelar e apontou para existência de risco de dano reverso desproporcional;

CONSIDERANDO que o Concurso Público em tela está sendo analisado no Processo de Auditoria Especial TC nº 24101261-2, ainda em instrução, o qual aprofundará o exame do mérito de sua execução e nomeações consequentes;

CONSIDERANDO que, além disso, houve instauração de procedimento criminal de Verificação de Procedência de Informação (VPI) na esfera policial, bem como, até a data de emissão do opinativo, permanece pendente de julgamento o Mandado de Segurança nº 0001115-06.2024.8.17.2770, que visa determinar, ao Presidente da Câmara de Municipal, a instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigação de possíveis irregularidades no certame;

CONSIDERANDO que, embora esta Corte de Contas não esteja legalmente obrigada a aguardar a conclusão desses expedientes para exercer seu poder cautelar, o cenário de incertezas existente fragiliza a formação de um juízo seguro sobre a regularidade do concurso público, sobretudo no contexto de cognição sumária que caracteriza a apreciação de medidas cautelares;

CONSIDERANDO evidenciado o risco de irreversibilidade da medida pretendida, uma vez que a posse dos candidatos tem o condão de perenizar o vínculo com a Administração Pública, com efeitos financeiros e administrativos de difícil reversão, caso sejam posteriormente constatadas irregularidades no certame no âmbito da aludida Auditoria Especial;

CONSIDERANDO que, por outro lado, a validade do concurso encontra-se vigente até julho de 2026, com possibilidade de prorrogação por igual período, o que afasta, no momento, o risco de perecimento do direito dos candidatos aprovados;

NEGO, *ad referendum* da Colenda Segunda Câmara, a medida cautelar pleiteada.
Dê-se ciência desta decisão aos demais Conselheiros integrantes da Segunda Câmara, à Diretoria de Controle Externo e ao Ministério Público de Contas.

Notifiquem-se os Interessados.

Publique-se.

Recife, 29 de abril de 2025.

Conselheiro Ranilson Ramos
Relator

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Número: 25100323-1
Órgão: Prefeitura Municipal de Itambé
Modalidade: Medida Cautelar – Decisão Monocrática
Tipo: Medida Cautelar
Exercício: 2025
Relator(a): Conselheiro Ranilson Ramos
Interessado(s):
Karolayne de Souza Carvalho (Requerente)
Armando Pimentel da Rocha (Prefeito)
Advogado(s):

Bruno de Farias Teixeira (OAB/PE nº 23.258)
Mariane Maciel de Oliveira (OAB/PE nº 63.663)

EXTRATO DA DECISÃO

VISTOS, relatados e analisados os autos do Processo de Medida Cautelar nº 25100323-1, formalizado a partir de Requerimento de Medida Cautelar, apresentado por Karolayne de Souza Carvalho, em face do Município de Itambé.

DECIDO, nos termos do inteiro teor da decisão monocrática que integra os autos.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TC nº 155/2021, que disciplina o instituto da Medida Cautelar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Requerimento de Medida Cautelar, formulado por Karolayne de Souza Carvalho, em face do Município de Itambé, visando à suspensão de novas contratações temporárias para os cargos oferecidos no concurso público regido pelo Edital nº 001/2024, especialmente os cargos afetos à Estratégia de Saúde da Família (ESF), até que todos os candidatos aprovados sejam nomeados, bem como à substituição imediata dos contratos temporários pelos aprovados no concurso público;

CONSIDERANDO que a concessão de medida cautelar exige a presença cumulativa do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, sendo vedada nos casos em que houver risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão ou de dano reverso desproporcional (art. 2º c/c art. 4º, parágrafo único, da Resolução TC nº 155/2021);

CONSIDERANDO que a análise em sede cautelar realiza-se em juízo sumário, não exauriente, reservado à fase de mérito o exame aprofundado das questões de fundo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 50, §1º, da Lei Estadual nº 12.600/2004 e no art. 132-D, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o novo entendimento exposto no Parecer Técnico da Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE) deste Tribunal, que opinou pela ausência dos pressupostos necessários à concessão da medida cautelar e apontou para existência de risco de dano reverso desproporcional;

CONSIDERANDO que o Concurso Público em tela está sendo analisado no Processo de Auditoria Especial TC nº 24101261-2, ainda em instrução, o qual aprofundará a análise do mérito de sua execução e nomeações consequentes;

CONSIDERANDO que, além disso, houve instauração de procedimento criminal de Verificação de Procedência de Informação (VPI) na esfera policial, bem como, até a data de emissão do opinativo, permanece pendente de julgamento o Mandado de Segurança nº 0001115-06.2024.8.17.2770, que visa determinar, ao Presidente da Câmara de Municipal, a instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigação de possíveis irregularidades no certame;

CONSIDERANDO que, embora esta Corte de Contas não esteja legalmente obrigada a aguardar a conclusão desses expedientes para exercer seu poder cautelar, o cenário de incertezas existente fragiliza a formação de um juízo seguro sobre a regularidade do concurso público, sobretudo no contexto de cognição sumária que caracteriza a apreciação de medidas cautelares;

CONSIDERANDO evidenciado o risco de irreversibilidade da medida pretendida, uma vez que a posse dos candidatos tem o condão de perenizar o vínculo com a Administração Pública, com efeitos financeiros e administrativos de difícil reversão, caso sejam posteriormente constatadas irregularidades no certame no âmbito da aludida Auditoria Especial;

CONSIDERANDO que, por outro lado, a validade do concurso encontra-se vigente até julho de 2026, com possibilidade de prorrogação por igual período, o que afasta, no momento, o risco de perecimento do direito dos candidatos aprovados;

NEGO, *ad referendum* da Colenda Segunda Câmara, a medida cautelar pleiteada.

Dê-se ciência desta decisão aos demais Conselheiros integrantes da Segunda Câmara, à Diretoria de Controle Externo e ao Ministério Público de Contas.

Notifiquem-se os Interessados.

Publique-se.

Recife, 29 de abril de 2025.

Conselheiro Ranilson Ramos
Relator

DECISÃO TERMINATIVA

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO
Número: 25100422-3
Órgão: Prefeitura Municipal de Lagoa Grande
Modalidade: Medida Cautelar
Tipo: Medida Cautelar
Exercício: 2025
Relator(a): Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Interessado(s): Neo Consultoria e Administração de Benefícios LTDA (Representante)
Advogado(s): Tales Cavalli Rodrigues da Silva (OAB: 501.479/SP)

RELATÓRIO

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TC nº 25100422-3, Medida Cautelar, formalizado em decorrência de representação com pedido de medida cautelar acerca de supostas irregularidades no Processo Licitatório nº 015/2025 - Pregão Eletrônico nº 015/2025 da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, destinado à contratação de empresa para prestar serviços de implantação e operação de sistema informatizado e integrado com vistas ao fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis, além do fornecimento de peças e acessórios para a frota de veículos da Prefeitura e Secretarias do Município de Lagoa Grande.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18 da Lei Estadual nº 12.600/04 e no artigo 15 da Resolução TC nº 155/2021;

CONSIDERANDO que a medida cautelar visa resguardar a efetividade do processo principal e prevenir a ocorrência de dano ao erário, nos termos do art. 2º da Resolução TC nº 155/2021;

CONSIDERANDO que a Representação foi apresentada com alegações de afronta aos princípios da ampla competitividade e da economicidade, em virtude da estipulação de limitação à taxa de credenciamento imposta no edital do Pregão Eletrônico nº 015/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Lagoa Grande;

CONSIDERANDO que, no curso da instrução, a unidade técnica competente apontou a inexistência dos requisitos autorizadores da concessão da medida acautelatória pleiteada, a despeito da constatação de outras irregularidades editalícias não suscitadas pela representante;

CONSIDERANDO que sobreveio aos autos publicação oficial dando conta da revogação do certame em apreço, circunstância que acarreta a perda superveniente do objeto da presente medida cautelar, por ausência de interesse processual remanescente;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso III, da Resolução TC nº 155/2021 autoriza o Relator a inadmitir, monocraticamente, pedidos de medida cautelar quando caracterizada a perda do objeto;

CONSIDERANDO que a função orientadora e pedagógica deste Tribunal justifica a expedição de ciência à Administração municipal acerca das demais impropriedades identificadas no procedimento licitatório revogado, com vistas à prevenção de sua reiteração em contratações futuras;

DECIDO pelo arquivamento do presente Processo de Medida Cautelar em razão da inadmissão monocrática do pedido formalizado.

Cientifique-se a Prefeitura Municipal de Lagoa Grande quanto às irregularidades remanescentes verificadas no certame revogado, nos termos propostos pela Gerência de Auditoria de Procedimentos Licitatórios (GLIC), a fim de evitar a repetição das falhas identificadas.

Publique-se.

É a decisão.

Recife, 28 de abril de 2025.

Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Conselheiro Relator

Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2552/2025
PROCESSO TC Nº 2110106-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): LUIZA GALDINO PESSÔA SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 51/2025 - Prefeitura Municipal da Aliança, com vigência a partir de 01/12/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Abril de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2553/2025

PROCESSO TC Nº 2157649-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): VERA LÚCIA MARQUES DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 55/2025 - Prefeitura Municipal da Aliança, com vigência a partir de 01/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Abril de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2554/2025

PROCESSO TC Nº 2428441-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): REGINALDO XAVIER DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5630/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Abril de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2555/2025

PROCESSO TC Nº 2428451-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): RISOMAR BELARMINO ALMEIDA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5635/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Abril de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2556/2025

PROCESSO TC Nº 2428462-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): VALERIA GOMES DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5662/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Abril de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2557/2025
PROCESSO TC Nº 2428471-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): SILVANA DE FIGUEIRÊDO LIMA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5650/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Abril de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2558/2025
PROCESSO TC Nº 2428472-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): REMILTON JOSÉ DE MELO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5631/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Abril de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2559/2025
PROCESSO TC Nº 2428480-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): VERA LUCIA DA SILVA SOUZA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5663/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Abril de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2560/2025
PROCESSO TC Nº 2428509-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): SEVERINO JOSÉ DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5648/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Abril de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2561/2025
PROCESSO TC Nº 2428517-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): CLAUDIA MENDES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 709/2024 - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - RECIPREV, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Abril de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2562/2025
PROCESSO TC Nº 2428678-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): FRANSSIMERI FERREIRA LIMA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 36/2024 - Fundo Previdenciário do Município de Serrita - FUNPRESE, com vigência a partir de 16/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Abril de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2563/2025
PROCESSO TC Nº 2520617-5
PENSÃO
INTERESSADO(s): VALDOMIRO SABINO DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5777/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 04/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Abril de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2564/2025
PROCESSO TC Nº 2520706-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): GERALDO AQUINO DE MATOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 30/2025 - Instituto de Previdência Social do Município do Paulista - PREVIPAULISTA, com vigência a partir de 01/01/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Abril de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2565/2025
PROCESSO TC Nº 2520864-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): PAULO SÉRGIO REMÍGIO LEÃO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 5740/2024 - Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Abril de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2566/2025
PROCESSO TC Nº 2520865-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ULISSES FERREIRA SOARES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 5748/2024 - Tribunal de Justiça do Estado Pernambuco, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Abril de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2567/2025
PROCESSO TC Nº 2520996-6
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): LUIZ GALINDO DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 58/2024 - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Cruz do Capibaribe - SANTA CRUZ PREV, com vigência a partir de 01/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Abril de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2568/2025
PROCESSO TC Nº 2521035-0
PENSÃO
INTERESSADO(s): SANDRA SOARES DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 317/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 27/11/2024

CONSIDERANDO o pronunciamento do Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;
CONSIDERANDO que a interessada faz jus ao benefício previdenciário objeto dos autos, com base nos arts. 74-G, 74-H, parágrafo único e 74-N, inciso I, alínea “a” da Lei Estadual n.º 6.783/74, acrescidos pela Lei Complementar Estadual n.º 460/2021, nos termos do relatório de auditoria;
CONSIDERANDO os princípios da celeridade e economia processuais;
Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Abril de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2569/2025
PROCESSO TC Nº 2521038-5
PENSÃO

INTERESSADO(s): JOAO HENRIQUE BRASIL DO NASCIMENTO BRAGA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 302/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/10/2024

CONSIDERANDO o pronunciamento do Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;
CONSIDERANDO que o interessado faz jus ao benefício previdenciário objeto dos autos, com base nos arts. 74-G, 74-H, inciso I e 74-N, inciso I, alínea “b” da Lei Estadual n.º 6.783/74, acrescidos pela Lei Complementar Estadual n.º 460/2021, nos termos do relatório de auditoria;
CONSIDERANDO os princípios da celeridade e economia processuais;
Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Abril de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2570/2025
PROCESSO TC Nº 2521469-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MÁRCIA MARIA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 22/2025 - Fundo Previdenciário do Município de Amaraji - FUNPRAMA, com vigência a partir de 03/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Abril de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2571/2025
PROCESSO TC Nº 2521658-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA DA PAZ DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 15/2025 - Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros - IPREBE, com vigência a partir de 01/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Abril de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2572/2025
PROCESSO TC Nº 2521927-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): GORETTE CRISTINA LEAL SILVESTRE VIEIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 07/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Vertente do Lério, com vigência a partir de 07/11/2024

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;
CONSIDERANDO que a interessada ingressou em 31/10/2011 no vínculo no qual foi aposentada pela Portaria n.º 07/2025;
CONSIDERANDO que o ato de inativação objeto dos autos encontra-se fundamentado no art. 6º da EC n.º 41/2003, que se aplica apenas aos servidores que tenham ingressado até a publicação da referida Emenda Constitucional, em 31/12/2003;
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 28 de Abril de 2025

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2573/2025
PROCESSO TC Nº 2159915-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA CÉLIA GABRIEL DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 029/2025 - ALIANÇAPREV, com vigência a partir de 03/11/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Abril de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2574/2025
PROCESSO TC Nº 2428148-7
PENSÃO
INTERESSADO(s): ITAMAR HIGINO PEREIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 035/2024 - Fundo Previdenciário do Município de Serrita - FUNPRESE, com vigência a partir de 29/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Abril de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2575/2025
PROCESSO TC Nº 2428180-3
PENSÃO
INTERESSADO(s): MARIA DO SOCORRO LEMOS FILGUEIRA CRUZ
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 034/2024 - Fundo Previdenciário do Município de Serrita FUNPRESE, com vigência a partir de 15/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Abril de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2576/2025
PROCESSO TC Nº 2428448-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ROSILEIDE MARIA DE ALBUQUERQUE
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5641/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Abril de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2577/2025
PROCESSO TC Nº 2428463-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): VERONICA MARIA VASCONCELOS DA COSTA MOURA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5664/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Abril de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2578/2025
PROCESSO TC Nº 2428466-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): WASHINGTON CARVALHO BUENOS AIRES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5666/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Abril de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2579/2025
PROCESSO TC Nº 2428477-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): TELMA REJANE LIMA DA ROCHA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5660/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Abril de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2580/2025
PROCESSO TC Nº 2520155-4
PENSÃO
INTERESSADO(s): MANOEL SANTOS DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 021/2023 - Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de João Alfredo - FUMAP, com vigência a partir de 25/05/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Abril de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2581/2025
PROCESSO TC Nº 2520914-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA DAS DORES COSTA DA SILVA LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 002/2023 - Secretaria Municipal de Educação de Joaquim Nabuco, com vigência a partir de 02/01/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Abril de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2582/2025
PROCESSO TC Nº 2521382-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): Maria Cristina Rodrigues da Silva Velôso
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 13/2025 - GOIANAPREVI, com vigência a partir de 03/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Abril de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2583/2025
PROCESSO TC Nº 2521623-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): CARLOS JOSÉ DOS SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 23/2025 - Fundo Previdenciário do Município de Amaraji - FUNPRAMA, com vigência a partir de 03/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Abril de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2584/2025
PROCESSO TC Nº 2428106-2
PENSÃO
INTERESSADO(s): MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 735/2024 - RECIPREV, com vigência a partir de 27/05/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Abril de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2585/2025
PROCESSO TC Nº 2428161-0
PENSÃO
INTERESSADO(s): PAULO FERREIRA BRAGA FILHO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 736/2024 - RECIPREV, com vigência a partir de 09/07/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Abril de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2586/2025
PROCESSO TC Nº 2520999-1
PENSÃO
INTERESSADO(s): MARIA CAMILO DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0000000265/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 26/06/1987

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Abril de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2587/2025
PROCESSO TC Nº 2520066-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA JOSE DE FREITAS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato/Portaria nº 0010/2024 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itaquitinga - ITAQUI-PREV, com vigência a partir de 01/03/2024.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Abril de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2588/2025
PROCESSO TC Nº 2520611-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JOSÉ GILBERTO BEZERRA DE BRITO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 05/2025 - Autarquia Previdenciária CARUARUPREV, com vigência a partir de 01/01/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Abril de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2589/2025
PROCESSO TC Nº 2521138-9
PENSÃO
INTERESSADO(s): WELINGTON SEVERINO FERREIRA BARROS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 010/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravatá - IPSEG, com vigência a partir de 01/01/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Abril de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2590/2025
PROCESSO TC Nº 2159012-6
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): VALBERLUCIA PEREIRA DE MORAIS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 068/2024 - IPMST - Instituto de Previdência Municipal de Serra Talhada, com vigência a partir de 20/10/2021

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;
CONSIDERANDO o relatório complementar de auditoria da GIPE;
CONSIDERANDO que a servidora, à época da vigência do referido ato de inativação, não havia atingido a idade mínima exigida para a aposentadoria;
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 28 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2591/2025
PROCESSO TC Nº 2428120-7
PENSÃO
INTERESSADO(s): FRANCISCA NAILÊ LOPES QUESADO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 033/2024 - FUNPRESE - Fundo Previdenciário do Município de Serrita, com vigência a partir de 07/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2592/2025
PROCESSO TC Nº 2428458-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): SEVERINO RAIMUNDO COUTINHO NETO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5649/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2593/2025
PROCESSO TC Nº 2428615-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): GILZEMER QUEIROZ DE BRITO JUSTINO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 713/2024 - RECIPREV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura da Cidade do Recife, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2594/2025
PROCESSO TC Nº 2520354-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MÁRCIA ANDRÉA MOURA BAPTISTA DE CARVALHO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0152/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2595/2025
PROCESSO TC Nº 2520473-7
PENSÃO
INTERESSADO(s): FRANCISCA LEONOR MONTEIRO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5723/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 27/09/2024

CONSIDERANDO o relatório de auditoria da Gerência de Inativos e Pensionistas deste Tribunal;
CONSIDERANDO que houve erro material no nome do ex-servidor que está escrito errado, uma vez que é ROSALVO com S;
CONSIDERANDO que o erro material não compromete a legalidade do ato sob análise;
Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2596/2025
PROCESSO TC Nº 2520528-6
PENSÃO
INTERESSADO(s): KATIA REJANE DO NASCIMENTO E SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5740/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2597/2025
PROCESSO TC Nº 2520553-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): GILTON MARCOS DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 5690/2024 - Tribunal de Justiça de Pernambuco, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2598/2025
PROCESSO TC Nº 2520574-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ÍRIS CALADO DE ALMEIDA COSTA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 765/2024 - RECIPREV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura da Cidade do Recife, com vigência a partir de 31/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2599/2025
PROCESSO TC Nº 2520578-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA NEUSA PEREIRA LEITE
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 001/2025 - FUNPRESE - Fundo Previdenciário do Município de Serrita, com vigência a partir de 01/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2600/2025
PROCESSO TC Nº 2520579-1
PENSÃO
INTERESSADO(s): MARIA DE FATIMA LIMA CAMINHA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5784/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 11/07/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2601/2025
PROCESSO TC Nº 2520600-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JOSEMÁRIO FRANÇA DE SOUSA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 771/2024 - RECIPREV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura da Cidade do Recife, com vigência a partir de 17/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo

registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2602/2025
PROCESSO TC Nº 2520625-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JOSÉ AGUINALDO IZOLINO DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 768/2024 - RECIPEV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura da Cidade do Recife, com vigência a partir de 31/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2603/2025
PROCESSO TC Nº 2520652-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ANGELA CAVALCANTI INÁCIO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0026/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2604/2025
PROCESSO TC Nº 2520661-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ERALDO ALVES DOS SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0058/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2605/2025
PROCESSO TC Nº 2520721-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JOAO PAULINO FILHO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 003/2025 - RECIPEV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura da Cidade do Recife, com vigência a partir de 04/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2606/2025
PROCESSO TC Nº 2520722-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): RISONEIDE TIBÚRCIO CAVALCANTI
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 5698/2024 - Tribunal de Justiça de Pernambuco, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2607/2025
PROCESSO TC Nº 2520766-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ADENILDA DOS SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5429/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2608/2025
PROCESSO TC Nº 2520774-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA MARTA DE CERQUEIRA JUDICE TAVARES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5603/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2609/2025
PROCESSO TC Nº 2520784-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): LUIZ CARLOS DA COSTA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 5713/2024 - Tribunal de Justiça de Pernambuco, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2610/2025
PROCESSO TC Nº 2520881-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JOSÉ ANASTACIO DE SOUSA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0108/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2611/2025
PROCESSO TC Nº 2520894-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): AILMA CAVALCANTI ALMEIDA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 5741/2024 - Tribunal de Justiça de Pernambuco, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2612/2025
PROCESSO TC Nº 2521112-2
PENSÃO
INTERESSADO(s): HELLENYCE KETHYLLEN SALES DA SILVA e EDNA SALES ALBUQUERQUE DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0305/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2613/2025
PROCESSO TC Nº 2521173-0
RESERVA
INTERESSADO(s): LEONARDO PEDRO DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0140/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 19/05/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Abril de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2614/2025
PROCESSO TC Nº 2428113-0
PENSÃO
INTERESSADO(s): MARIA LETÍCIA DE MIRANDA SEABRA FRANÇA CAVALCANTI
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 734/2024 - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - RECIprev, com vigência a partir de 21/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Abril de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2615/2025

PROCESSO TC Nº 2428151-7

PENSÃO

INTERESSADO(s): REJANE BLOISE SEVE DE MENEZES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 741/2024 - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - RECIprev, com vigência a partir de 05/12/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Abril de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2616/2025

PROCESSO TC Nº 2520899-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA INEZ MENDONÇA NOBERTO MARINHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 07/2025 - Prefeitura Municipal de Aliança, com vigência a partir de 03/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Abril de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2617/2025

PROCESSO TC Nº 2520924-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): LÚCIA CORREA NERY DA FONSECA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 553/2025 - Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, com vigência a partir de 07/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Abril de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2618/2025

PROCESSO TC Nº 2520946-2

PENSÃO

INTERESSADO(s): JOÃO ALVES DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 336/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 26/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Abril de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2619/2025
PROCESSO TC Nº 2427587-6
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): IZABEL CRISTINA FARIA DA COSTA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 053/2025 - JABOATÃOPREV, com vigência a partir de 03/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Abril de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2620/2025
PROCESSO TC Nº 2428062-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JOSÉ APRÍGIO DE MOURA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 060/2024 - SANTA CRUZ PREV, com vigência a partir de 01/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Abril de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2621/2025
PROCESSO TC Nº 2428357-5
PENSÃO
INTERESSADO(s): TANIA MARIA MARQUES BORGES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 725/2024 - RECIPREV, com vigência a partir de 03/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Abril de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2622/2025
PROCESSO TC Nº 2428446-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): RIVALDO FLORENTINO DE ANDRADE
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5637/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Abril de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2623/2025
PROCESSO TC Nº 2428449-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): PAULO ROBERTO SILVESTRE RIBEIRO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5626/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Abril de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2624/2025
PROCESSO TC Nº 2428468-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ZUMA GUERRA MASCHKA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 747/2024 - RECIPREV, com vigência a partir de 04/05/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Abril de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2625/2025
PROCESSO TC Nº 2428474-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): SILVIO DE LIMA SOBREIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5653/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Abril de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2626/2025
PROCESSO TC Nº 2428516-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ANA PAULA CABRAL DOURADO DE MATOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 706/2024 - RECIPREV, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Abril de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2627/2025
PROCESSO TC Nº 2428597-3
PENSÃO
INTERESSADO(s): KLAYTON JOSÉ DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 724/2024 - RECIPEV, com vigência a partir de 16/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Abril de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2628/2025
PROCESSO TC Nº 2428600-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ANA CHRISTINA MUNIZ CERQUEIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 705/2024 - RECIPEV, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Abril de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2629/2025
PROCESSO TC Nº 2428608-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): VALDECIR GONZAGA DOS SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 699/2024 - RECIPEV, com vigência a partir de 07/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Abril de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2630/2025
PROCESSO TC Nº 2428619-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JULIENE SILVA ELIAS SOUZA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 715/2024 - RECIPEV, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Abril de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2631/2025
PROCESSO TC Nº 2428628-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): SONIA MARIA BRASILEIRO DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 697/2024 - RECIPEV, com vigência a partir de 27/07/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo

registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Abril de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2632/2025
PROCESSO TC Nº 2428630-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA DAS GRAÇAS DA MOTA MARANHÃO DE OLIVEIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 693/2024 - RECIPEV, com vigência a partir de 03/09/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Abril de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2633/2025
PROCESSO TC Nº 2520008-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA DO SOCORRO DIAS ASSUNÇÃO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 719/2024 - RECIPEV, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Abril de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2634/2025
PROCESSO TC Nº 2520219-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): CRISTOVÃO JOSÉ DE SOUZA MARTINS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 758/2024 - RECIPEV, com vigência a partir de 31/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Abril de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2635/2025
PROCESSO TC Nº 2520542-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA DO CARMO DE OLIVIERA BARROS SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 5685/2024 - Tribunal de Justiça de Pernambuco, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Abril de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2636/2025
PROCESSO TC Nº 2520552-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MÔNICA NUNES DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 5689/2024 - Tribunal de Justiça de Pernambuco, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Abril de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2637/2025
PROCESSO TC Nº 2520557-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JOÃO ALVES DE LIMA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 5692/2024 - Tribunal de Justiça de Pernambuco, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2638/2025
PROCESSO TC Nº 2520560-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): CLEMILDO SERAFIM DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 5688/2024 - Tribunal de Justiça de Pernambuco, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Abril de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2639/2025
PROCESSO TC Nº 2520566-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JOSÉ VALMIR TRAVASSOS SANTIAGO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 5683/2024 - Tribunal de Justiça de Pernambuco, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Abril de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2640/2025
PROCESSO TC Nº 2520593-6
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA HELENA SIQUEIRA JACOBINE
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 780/2024 - RECIPEV, com vigência a partir de 31/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Abril de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2641/2025
PROCESSO TC Nº 2520635-7
PENSÃO
INTERESSADO(s): JOSÉ SILVINO DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 02/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores de Caetés - IPSC, com vigência a partir de 25/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Abril de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2642/2025
PROCESSO TC Nº 2520708-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): EDSON MARCELINO FERREIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 162/2024 - PREVIPAULISTA, com vigência a partir de 20/11/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Abril de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2643/2025
PROCESSO TC Nº 2520730-1
PENSÃO
INTERESSADO(s): LADJANE BEZERRA GOMES e EDITE DE CASTRO SÁ BARRETO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0337/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2023 para Ladjane Bezerra Gomes e com vigência a partir de 16/10/2024 para Edite de Castro de Sá Barreto

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Abril de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2644/2025
PROCESSO TC Nº 2520803-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): IVANILDA MONTEIRO CAVALCANTE DE LIMA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 031/2025 - PREVIPAULISTA, com vigência a partir de 09/07/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Abril de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2645/2025
PROCESSO TC Nº 2520880-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA TEIXEIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0160/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 06/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Abril de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2646/2025
PROCESSO TC Nº 2520882-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): CARLOS ALBERTO JORGE DE LIMA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0031/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Abril de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2647/2025
PROCESSO TC Nº 2520884-6
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA DAS GRAÇAS CORREIA LEITE
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0161/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 19/04/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Abril de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2648/2025
PROCESSO TC Nº 2520889-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): GERMANA MELLO DOS SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 5757/2024 - Tribunal de Justiça de Pernambuco, com vigência a partir de 02/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Abril de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2649/2025
PROCESSO TC Nº 2520920-6
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): SIMONE DE KÁSSIA MELO DO NASCIMENTO TORRES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 060/2025 - JABOATÃOPREV, com vigência a partir de 07/12/2024

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria da GIPE;
CONSIDERANDO que a matrícula da servidora é 9124821;
CONSIDERANDO os documentos acostados aos autos e a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 29 de Abril de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2650/2025
PROCESSO TC Nº 2520944-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): SANDRO MANOEL DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 019/2023 - Secretaria Municipal de Educação de Joaquim Nabuco, com vigência a partir de 20/01/2023

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria da GIPE;
CONSIDERANDO falha na fundamentação legal constante na portaria de aposentação;
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 23 de Abril de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

Atas da Segunda Câmara

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 03 DE ABRIL DE 2025. POR MEIO DE PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020 DE 20 DE MAIO DE 2020.

Às 10h, havendo quórum regimental, foi iniciada a sessão ordinária da Segunda Câmara, no Auditório Fábio Corrêa, 1º andar, do Edifício Nilo Coelho do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, situado na rua da Aurora nº 885, Boa Vista - Recife (PE), sob a presidência em exercício do Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior. Presente o Conselheiro Substituto Ricardo Rios (Substituindo o Conselheiro Ranilson Ramos em virtude de suas férias) e o Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega (Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo, Ranilson Ramos e Relatoria Originária). Presente a Procuradora Geral-Adjunta, Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra.

EXPEDIENTE

Submetida à Segunda Câmara, a ata da sessão anterior foi aprovada à unanimidade. Com a palavra, o Presidente, em exercício, Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior comunicou que em virtude do falecimento da Sra. Liana de Vasconcelos Coelho Loreto, mãe do Conselheiro Marcos Coelho Loreto todos os processos pautados foram adiados para serem julgados na próxima sessão do dia 07.04.2025.

PROCESSOS PAUTADOS
(Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior)
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA
PROCESSO DIGITAL DE AUDITORIA ESPECIAL TC Nº
1852659-7 - AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, TENDO COMO INTERESSADOS: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, CARMEM LÚCIA FERRAZ NUNES DE ALBUQUERQUE, GETEME - SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA - ME, JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO, JOSÉ FELIPE DA SILVA, MÔNICA CAVALCANTI DOS SANTOS, ROSEANE RAMOS GONÇALVES ANDRADE E SEVERINA JOSEFA PAULO DA SILVA RAMOS.
(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)
(Adv. Mariana Machado Cavalcanti - OAB: 33780PE)
(Voto em lista)

A Segunda Câmara à unanimidade, adiou o julgamento do processo para a próxima sessão do dia 07/04/2025.
(Excerto da ata da 10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 03/04/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

(Relatoria Originária)

PROCESSO DIGITAL DE ADMISSÃO DE PESSOAL TC Nº
2424814-9 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO REGULADO PELO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PORTARIA SAD/UPE Nº 097, PARA O PREENCHIMENTO DE 108 VAGAS DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO, TENDO COMO INTERESSADO O SENHOR PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO.
(Adv. Edson Régis de Carvalho Neto - OAB: 36609PE)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, adiou o julgamento do processo para a próxima sessão do dia 07/04/2025.
(Excerto da ata da 10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 03/04/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

(Relatoria Originária)

PROCESSO DIGITAL DE ADMISSÃO DE PESSOAL TC Nº
2424881-2 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, REFERENTE AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PORTARIA SAD/UPE Nº 097), PARA PREENCHIMENTO DE 108 VAGAS DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO, TENDO COMO INTERESSADO O SENHOR PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO.

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, adiou o julgamento do processo para a próxima sessão do dia 07/04/2025.
(Excerto da ata da 10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 03/04/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

(Vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos)

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE eTCEPE Nº
19100582-4 - AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE REALIZADA NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO (PLANO FINANCEIRO), RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, TENDO COMO INTERESSADOS: EDILSON GOMES DE ARAUJO, ELIAS ALVES DE LIRA, JOSE AGLAILSON QUERALVARES JUNIOR, MANUELA VASCONCELOS DE ANDRADE E SAMUEL VIEIRA CARVALHO.
(Adv. Jose Leandro de Lima Filho - OAB: 29172PE)
(Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE)
(Adv. Flávio Augusto Lima da Costa - OAB: 29297PE)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, adiou o julgamento do processo para a próxima sessão do dia 07/04/2025.
(Excerto da ata da 10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 03/04/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

(Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior)

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE eTCEPE Nº
23100839-9 - AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, TENDO COMO INTERESSADOS: MANOEL ALDO DA SILVA, JANAINA ALVES DA SILVA VALERIANO, CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA, HELTON JONATAS CARVALHO DOS SANTOS, LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA, SUZY PEREIRA DA SILVA, IRB, ITALO RICARDO OLIVEIRA DE LIMA, LEONILSON FERNANDES DE ANDRADE, POSTO SAO JOSE, ALEX PEREIRA DA SILVA, DARLAN LOPES DA SILVA, ELVIS HARLLYSON PRESLEY DA SILVA DE LIMA E MOACIR JOAO DOS SANTOS.
(Adv. Tiago Miranda Neves Baptista - OAB: 58250PE)
(Adv. Alan Gustavo Oliveira Vieira - OAB: 42986PE)
(Adv. Tayna Veloso da Silva Gomes - OAB: 45559PE)
(Adv. Jose Rodrigo da Silva - OAB: 33960PE)
(Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, adiou o julgamento do processo para a próxima sessão do dia 07/04/2025.
(Excerto da ata da 10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 03/04/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO DIGITAL DE RECURSO ORDINÁRIO TC Nº
2325455-5 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FUNAPE CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 5656/2023, PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO TC Nº 2218673-6, COM EXTRATO PUBLICADO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO TCE/PE EM 24/07/2023, QUE JULGOU ILEGAL A PORTARIA Nº 4705/2022, CONCESSIVA DE PENSÃO À SENHORA. IDAGLORIA MEDEIROS NEVES DE QUEIROZ, TENDO COMO INTERESSADO: FUNAPE-FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, adiou o julgamento do processo para a próxima sessão do dia 07/04/2025.
(Excerto da ata da 10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 03/04/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE eTCEPE Nº

23100217-8 - AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE REALIZADA NA AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA DO RECIFE, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, TENDO COMO INTERESSADOS: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BEZERRA, SUELI GOMES SERPA E THIANE FREITAS LISBOA.

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, adiou o julgamento do processo para a próxima sessão do dia 07/04/2025.

(Excerto da ata da 10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 03/04/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO eTCEPE Nº

24100624-7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, TENDO COMO INTERESSADOS: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO, JOAO BENJAMIN ARAUJO DOS SANTOS NETO E RONALDO ALVES DE OLIVEIRA.

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, adiou o julgamento do processo para a próxima sessão do dia 07/04/2025.

(Excerto da ata da 10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 03/04/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE eTCEPE Nº

24100813-0 - AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, TENDO COMO INTERESSADOS: YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, ANDRÉ GUSTAVO CARNEIRO LEÃO, A2K LOCACOES E TRANSPORTES, AUREO ADAIR KOMMERS, DANIELA CESAR DA SILVA DE SOUZA, JADILSON DE OLIVEIRA SILVA, JOSE GERALDO DE ARAÚJO LIMA, KARLA GABRIELY DIAS ABREU DE CARVALHO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA E ROBERTA NUNES DA SILVA.

(Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE)

(Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, adiou o julgamento do processo para a próxima sessão do dia 07/04/2025.

(Excerto da ata da 10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 03/04/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE eTCEPE Nº

24100830-0 - AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, TENDO COMO INTERESSADOS: JOÃO ECIO FONSECA DE ARRUDA E JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.

(Adv. Mateus de Barros Correia - OAB: 44176PE)

(Adv. Izaque Matheus Negreiros Verissimo da Silva Costa - OAB: 57699PE)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, adiou o julgamento do processo para a próxima sessão do dia 07/04/2025.

(Excerto da ata da 10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 03/04/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUTO DE INFRAÇÃO eTCEPE Nº

24101313-6 - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM DESFAVOR DO SENHOR FERDINANDO LIMA DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM NO PERÍODO AUDITADO, EM DECORRÊNCIA DA SONEGAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES REITERADAS VEZES SOLICITADAS POR ESTE ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO, TENDO COMO INTERESSADO: FERDINANDO LIMA DE CARVALHO.

(Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965-DPE)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, adiou o julgamento do processo para a próxima sessão do dia 07/04/2025.

(Excerto da ata da 10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 03/04/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE GESTÃO FISCAL eTCEPE Nº

24101377-0 - GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO, RELATIVO AO 3º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, SOB A RESPONSABILIDADE DO SENHOR MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, PREFEITO..

(Adv. Luiz Cavalcanti de Petribu Neto - OAB: 22943PE)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, adiou o julgamento do processo para a próxima sessão do dia 07/04/2025.

(Excerto da ata da 10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 03/04/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO eTCEPE Nº

24101198-0ED001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA SENHORA ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO EM FACE DO ACÓRDÃO TC Nº 137/2025, PROLATADO PELA 2ª CÂMARA DESTES TRIBUNAL NOS AUTOS DO PROCESSO TC Nº 24101198-0, QUE JULGOU IRREGULARES AS GESTÕES FISCAIS DA PREFEITURA EM EPÍGRAFE, REFERENTES AOS TERCEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, TENDO COMO INTERESSADA A SENHORA ADRIANA ALVES

ASSUNÇÃO BARBOSA.

(Adv. Eric Renato Brito Borba - OAB: 35838PE)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, adiou o julgamento do processo para a próxima sessão do dia 07/04/2025.

(Excerto da ata da 10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 03/04/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO eTCEPE Nº

24100724-0ED001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR PAULO RIBEIRO DE LEMOS FILHO, SECRETÁRIO DE OBRAS DA PREFEITURA DE CARPINA, EM FACE DO ACÓRDÃO TC Nº 241/2025, PROLATADO POR ESTA SEGUNDA CÂMARA NOS AUTOS DO PROCESSO TC Nº 24100724-0, TENDO COMO INTERESSADO O SENHOR PAULO RIBEIRO DE LEMOS FILHO.

(Adv. Márcio José Alves de Souza - OAB: 05786PE)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, adiou o julgamento do processo para a próxima sessão do dia 07/04/2025.

(Excerto da ata da 10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 03/04/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO eTCEPE Nº

24100724-0ED002 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR MANUEL SEVERINO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, EM FACE DO ACÓRDÃO TC Nº 241/2025, PROLATADO POR ESTA SEGUNDA CÂMARA NOS AUTOS DO PROCESSO TC Nº 24100724-0, TENDO COMO INTERESSADO O SENHOR MANUEL SEVERINO DA SILVA.

(Adv. Márcio José Alves de Souza - OAB: 05786PE)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, adiou o julgamento do processo para a próxima sessão do dia 07/04/2025.

(Excerto da ata da 10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 03/04/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PROCESSO ELETRÔNICO DE AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE eTCEPE Nº 24101022-6 - AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, TENDO COMO INTERESSADOS: GLEICE IZABEL VELOSO DE OLIVEIRA SANTIAGO E HEITOR BRUNO VILELA PORTO.

(Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, adiou o julgamento do processo para a próxima sessão do dia 07/04/2025.

(Excerto da ata da 10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 03/04/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

EXTRAPAUTA

PROCESSO ELETRÔNICO DE MEDIDA CAUTELAR eTCEPE Nº

25100270-6 - MEDIDA CAUTELAR FORMALIZADO PELA EMPRESA ROSILEIA BENTO BITTENCOURT TREINAMENTOS LTDA., EM RAZÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2024, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU, TENDO COMO INTERESSADOS: RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS E SETEBOM TREINAMENTOS.

(Adv. Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues - OAB: 23610PE)

(Adv. Iago Camilo Wilkoss - OAB: 121785PR)

(Voto em lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, adiou o julgamento do processo para a próxima sessão do dia 07/04/2025.

(Excerto da ata da 10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 03/04/2025 – não válido para fins do disposto no artigo 77, §4º LOTCE/PE)

ENCERRAMENTO

Às 10h05min, nada mais havendo a tratar, o Conselheiro Presidente, em exercício, declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Veruschka Gusmão de Mello Santos, Secretária da Sessão da GEAT-DAS, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Conselheiro Presidente em exercício da Segunda Câmara deste Tribunal. Auditório Fábio Corrêa, 1º andar, Edifício Nilo Coelho do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 03 de abril de 2025. Assinado: Dirceu Rodolfo de Melo Júnior.



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

OUVIDORIA
0800081027
ouvidoria@tcepe.tc.br
ouvidoria.tcepe.tc.br